

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.320, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Proíbe aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras, pelo consumidor, mediante o cartão de crédito ou de débito.

Art. 2º Aos estabelecimentos comerciais que infringirem os termos desta Lei será aplicada multa no valor de 500 UFIR-PI e, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.321, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos meios de hospedagem localizados no Estado. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os meios de hospedagem localizados no Estado obrigados a manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem.

Parágrafo único. Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou do adolescente o fato de estarem acompanhados dos pais ou de representante legal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - criança, a pessoa com até doze anos de idade incompletos;

II - adolescente, a pessoa com idade entre doze anos e dezoito anos incompletos;

III - meio de hospedagem, o empreendimento ou estabelecimento, independentemente de sua forma de constituição, destinado a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Art. 3º A ficha de identificação a que se refere o art. 1º, a ser preenchida com base em documento oficial da criança ou do adolescente e do acompanhante, conterá:

I - o nome completo, a naturalidade e a data de nascimento da criança ou do adolescente;

II - o nome completo e os dados pessoais dos pais ou do responsável que acompanha a criança ou o adolescente;

III - a data de entrada e de saída do estabelecimento.

§ 1º Se a criança ou o adolescente possuir carteira de identidade, o responsável pelo preenchimento da ficha nela anotará, além das informações da carteira de identidade dos pais ou responsáveis, os dados constantes no documento de identidade da própria criança ou o adolescente.

§ 2º Se a criança não tiver documento que a identifique, tal fato deverá ser comunicado ao conselho tutelar e à delegacia de polícia local.

Art. 4º A direção do meio de hospedagem a que se refere o art. 1º informará os conselhos tutelares e as autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada com a prestação das informações exigidas nesta Lei.

Art. 5º A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada serão mantidos pelo meio de hospedagem por prazo não inferior a dois anos.

Parágrafo único. A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos pelo meio de hospedagem somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público e ou do Poder Judiciário.

Art. 6º Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º manterão, em local visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança e do adolescente e o número desta Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham ou administrem os estabelecimentos de que trata o art. 1º, às penalidades previstas no art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Federal), e ainda a:

I - notificação por escrito;

II - multa de 250 a 2.500 UFR-PI (duzentas e cinquenta a duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado do Piauí), caso persista a infração.

§ 1º O valor da multa será estabelecido em regulamento, considerado o porte do meio de hospedagem, a gravidade da infração e a ocorrência de reincidência.

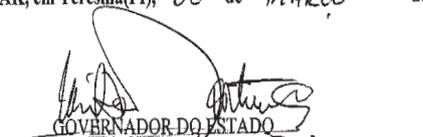
§ 2º (VETADO).

Art. 8º Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º terão o prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei para se adequar a suas disposições.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Cícero Magalhães (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.322, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Estabelece normas para ampliação da permeabilidade do solo, com o plantio de espécies arbóreas e manutenção das existentes, nos centros urbanos do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Estado do Piauí, através das Secretarias de Desenvolvimento Rural e Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, deverá estabelecer, ouvidos os municípios, normas que venham ampliar as áreas de permeabilidade do solo urbano, com plantio de novas espécies arbóreas e manutenção permanente das espécies existentes.

Art. 2º Entenda-se como ampliação da permeabilidade do solo, a retirada do maior número possível de revestimentos artificiais e desnecessários que produzam essa impenetrabilidade.

§ 1º Nos locais onde existam árvores, as calçadas devem ser recortadas no entorno das árvores, o máximo possível, para permitir a permeabilidade do solo, a respiração e a melhor alimentação das árvores ali plantadas, mas sempre de forma a não dificultar a passagem de pedestres e as entradas de garagens.

§ 2º No corte da capa impermeabilizante em locais onde o espaço não tiver nenhuma árvore plantada, deve-se realizar imediatamente o plantio nesse mesmo espaço, das espécies adequadas ao local, segundo os critérios técnicos definidos pelo setor competente, depois de retirada do entulho obtido pelo corte.

§ 3º Fica determinada a retirada de toda e qualquer contenção no entorno das árvores, dos arbustos e dos jardins, que venham a inviabilizar a filtrabilidade de água pelo solo, podendo sim, sob a responsabilidade do morador que quiser embelezar o local, instalar aramado ou qualquer elemento decorativo que proteja o espaço.

Art. 3º O plantio de novas espécies arbóreas nos locais públicos deve ser realizado sempre sob a supervisão de técnicos específicos da área, e em lugares onde haja possibilidade de ser retirada a capa impermeabilizante.

Parágrafo único. O proprietário particular que quiser obter plantio (gratuito) de algum tipo de espécie arbórea dentro do seu terreno poderá realizar o pedido através do sítio eletrônico oferecido pelo Governo do Estado.

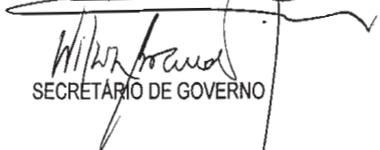
Art. 4º O estado e os municípios poderão firmar convênios para implementar o plantio, manutenção e poda do conjunto das espécies existente em áreas urbanas de cada município, através de pessoal próprio especializado ou de empresas especializadas, por licitação.

Parágrafo único. No caso do plantio, poda e manutenção das árvores plantadas sob as redes elétricas, que requer utilização de técnica especializada para tal serviço, deverá ser incluído no convênio a Companhia Concessionária responsável pelo fornecimento de eletricidade para a região específica do contrato.

Art. 5º A dotação orçamentária para cumprimento dessas normas e dos convênios deverá sair das secretarias estaduais envolvidas no evento, dos municípios participantes e da Companhia responsável pelo fornecimento de eletricidade da região.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de março de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.323, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Institui o selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com deficiência no Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência no Estado do Piauí.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º As empresas contempladas pelo selo terão direito ao uso do título Empresa Inclusiva, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promovam, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo "Empresa Inclusiva", na forma do disposto no caput deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º O selo "Empresa Inclusiva" será concedido pelo Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/PI.

Art. 5º O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de março de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

(*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.324, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Estado do Piauí, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado, no estabelecimento de ações e programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual, observará as seguintes diretrizes:

I - promoção de entendimento com o Poder Judiciário, a Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública, todos do Estado do Piauí, para a descentralização da tomada de depoimento e realização de perícias em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, dentro dos seguintes parâmetros:

a) disponibilização de área em hospitais públicos estaduais, preferencialmente em cada uma das regiões do Estado, para o atendimento único das vítimas, contemplando todas as fases e exames necessários à instrução processual penal;

b) concentração de esforços para que as vítimas prestem depoimento uma única vez, devidamente acompanhadas de suporte psicológico;

II - assistência médica humanizada, que respeite a situação de vulnerabilidade e fragilidade das vítimas, com ênfase no tratamento imediato e no acompanhamento dos agravos à saúde decorrentes da violência;

III - prestação de assistência social e psicológica às vítimas e suas famílias, especialmente quando a violência for perpetrada por um dos familiares;

IV - estabelecimento de atividades permanentes de esclarecimento à população e aos servidores que atuam no atendimento de crianças e adolescentes, em qualquer área, sobre a identificação e prevenção de atos de violência sexual infantojuvenil;

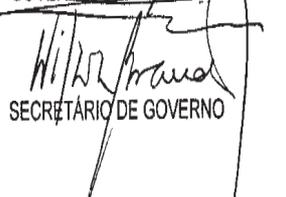
V - divulgação dos instrumentos e mecanismos de denúncia das violações de direitos de crianças e adolescentes, como disque-denúncia, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias de Polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública e Varas da Infância e da Juventude.

Art. 2º A implementação das ações de proteção à criança e ao adolescente estará aberta à colaboração de universidades, empresas, organizações não governamentais, entidades de classe, sindicatos e outras esferas governamentais, para obtenção de apoio técnico, financeiro e logístico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.325, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão dos números dos telefones de utilidade pública do PROCON, emergência do SAMU e da Polícia Militar no verso dos ingressos produzidos para os eventos musicais realizados no Estado do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

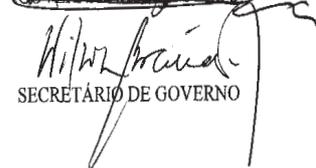
Art. 1º A todo evento musical com venda de ingressos, realizados no Estado do Piauí, fica obrigado a constar impressão no verso dos ingressos produzidos para venda ao consumidor, o número dos telefones de utilidade pública do PROCON, emergência do SAMU e da Polícia Militar.

Parágrafo único. A impressão dos números de utilidade pública e de emergência, deverá ser feita de forma legível e, no mínimo, na parte do canhoto destacável que fica com o consumidor no ato da entrada ao evento.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, bem como, fixar as sanções aplicadas em caso de descumprimento desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.326, DE 06 DE MARÇO DE 2013

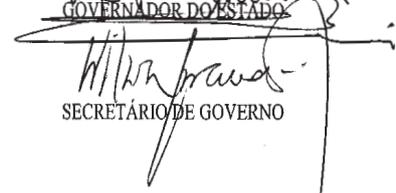
Denomina de Valdemir Dias Borges a Unidade Básica de Saúde em Santana do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Valdemir Dias Borges a Unidade Básica de Saúde de Santana do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Kleber Eulálio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Diário Oficial

6

Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de março de 2013 • Nº 43



LEI Nº 6.327, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a inclusão de símbolos do Estado em todos os produtos que recebem subsídios fiscais, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas jurídicas de direito público e privado, que recebem subsídios fiscais, obrigadas a incluir símbolos do Estado do Piauí em todos os produtos beneficiados que sejam comercializados.

Parágrafo único. Os símbolos referidos no caput deste artigo consistem:

- I - na Bandeira do Estado do Piauí;
- II - no Brasão do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei se aplica quando da comercialização de produtos de qualquer natureza, fabricados no território piauiense e comercializados no âmbito estadual, nacional e aos destinados à exportação.

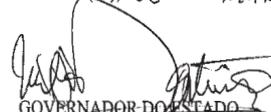
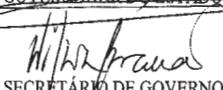
Parágrafo único. Quando for impossível a inserção de qualquer dos símbolos no próprio produto, esta será estampada na embalagem.

Art. 3º As pessoas jurídicas referidas no art. 1º terão prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 1000 UFR-PI (Hum mil Unidade Fiscais do Estado do Piauí).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lizê Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000)



LEI Nº 6.328, DE 06 DE MARÇO DE 2013

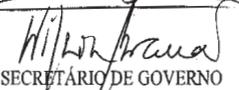
Determina a utilização de papel artesanal oriundo da palha da carnaúba na confecção de diplomas expedidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos do Estado do Piauí, bem como as casas legislativas e demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, deverão usar o papel artesanal oriundo da palha de carnaúba na confecção dos diplomas por eles expedidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.329, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a veiculação obrigatória de propaganda contra o uso de drogas em peças publicitárias relativas aos eventos que menciona e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados permanentemente os promotores de shows, festas temáticas, festejos populares, espetáculos esportivos e beneficentes, e proprietários de clubes, boates e assemelhados, teatros e cinemas a reservarem espaço para a divulgação de campanha contra o uso de drogas ilícitas nos eventos que realizarem no Estado do Piauí.

§ 1º A campanha a que se refere o caput deste artigo será veiculada em toda peça publicitária impressa ou eletrônica, alusiva aos eventos especificados e terá um espaço mínimo para a divulgação, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º A mensagem publicitária de que trata esta Lei, quando veiculada através de outdoor, deverá ser divulgada na parte frontal do engenho publicitário, devendo ocupar espaço não inferior a 10% (dez por cento) do total da área destinada à divulgação de publicidade.

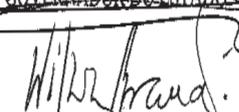
Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI.

Parágrafo único. Sendo reincidente o infrator, responsável pela veiculação da campanha a que se refere esta Lei, o mesmo sofrerá a penalidade de multa de 1.000 UFR-PI.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, indicando o órgão competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Cícero Magalhães (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.330, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre as penalidades aos fornecedores em caso de cobranças irregulares nas relações de consumo. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas relações de consumo em que se verificar ter havido cobrança indevida maior por parte do fornecedor, deve este proceder com o imediato ajuste da cobrança, para que o consumidor pague apenas o valor efetivamente devido.

Parágrafo único. Na impossibilidade do previsto no caput, deve o fornecedor conceder crédito ao consumidor no valor indevidamente cobrado e pago, acrescido de multa e juros na mesma proporção que lhe seria cobrado caso tivesse sido inadimplente.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se indevido qualquer valor cobrado do consumidor que esteja em desacordo com a oferta anunciada, o contrato pactuado ou as demais normas de proteção ao Consumidor, seja com relação ao montante cobrado ou com a data ou forma de cobrança.

Art. 3º A data de vencimento da nova fatura, fruto do ajuste previsto no artigo anterior, deve ser, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a data da verificação da irregularidade da cobrança.

Art. 4º O crédito a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei deve ser concedido na próxima cobrança gerada ao consumidor.

Parágrafo único. Na inexistência de nova cobrança em face desse consumidor, o fornecedor deve depositar o valor cobrado indevidamente do consumidor em conta corrente por ele indicada, em até 30 dias corridos a partir da verificação da irregularidade da cobrança.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao fornecedor o pagamento de multa, em prol do consumidor do valor equivalente a 5 (cinco) vezes do montante cobrado indevidamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de março de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.331, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Inclui as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais do Estado do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se:

I - programas habitacionais do Estado do Piauí: todo aquele programa habitacional que total ou parcialmente tiver a colaboração, apoio ou aquiescência da Administração Pública estadual;

II - mulheres vítimas de violência: mulheres cuja violência de que foi vítima se enquadre nos dispositivos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (Federal); ou mulheres vítimas de violência que não consigam comprovação de rendimentos ou renda formal; ou mulheres vítimas de violência que estejam cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 (Federal).

Art. 2º Para comprovação da condição de vítima da violência doméstica poderá a interessada apresentar documentos de autoridades públicas que apuram, administrativa ou judicialmente, a existência da violência contra a mulher.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se documentos válidos:

I - certidão da Delegacia Especializada dos Direitos da Mulher, ou de qualquer Delegacia de Polícia, que ateste a existência de procedimento que apura crime contra a mulher, devendo nesse caso conter os dados pessoais da mulher;

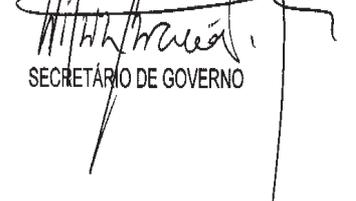
II - certidão de quaisquer dos órgãos e instâncias do Poder Judiciário Federal ou Estadual que ateste a existência de procedimento judicial que apura crime contra a mulher, devendo nesse caso conter os dados pessoais da mulher.

Art. 3º Para a efetivação da referida política habitacional, os municípios podem firmar convênios com órgãos e entidades de Defesa dos Direitos das Mulheres de âmbito estadual e municipal.

Art. 4º As mulheres beneficiadas pela presente Lei devem atender aos demais critérios dos programas habitacionais a que estiverem vinculadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de março de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de março de 2013 • Nº 43



LEI Nº 6.332, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre lançamento de gordura ou óleo vegetal utilizados na fritura de alimentos, nos encanamentos que interligam a rede coletora de esgotos. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o lançamento de gordura ou óleo vegetal utilizados na fritura de alimentos, nos encanamentos que interligam a rede coletora de esgotos ou equivalentes em todo o território do Estado do Piauí.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se óleo vegetal:

- I - óleo de qualquer natureza;
- II - gordura vegetal hidrogenada.

Art. 3º O poder público estabelecerá normas específicas para o controle da emissão desses poluentes, informando sobre sua nocividade para o meio ambiente, inclusive com campanhas educativas de esclarecimentos.

Art. 4º A operadora do serviço estadual de saneamento e o órgão de proteção ambiental deverão manter relação das empresas especializadas no manuseio, tratamento e armazenamento desses resíduos.

Art. 5º As empresas cadastradas deverão, obrigatoriamente, ser autorizadas pela Companhia de Saneamento do Estado do Piauí - AGESPISA - a manipular esse tipo de resíduos, dando-lhes destinação que não prejudique ou atente contra a preservação ambiental.

Parágrafo único. Quando a AGESPISA não detiver a concessão, as empresas deverão se cadastrar no órgão competente municipal.

Art. 6º Os estabelecimentos que utilizarem esse tipo de poluentes deverão depositar seus resíduos em recipientes próprios, com rótulo indicativo da empresa coletora.

Parágrafo único. O rótulo a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter, no mínimo, o nome e o CNPJ da empresa coletora e indicar tratar-se de "resíduo de óleo vegetal".

Art. 7º Para os efeitos desta Lei e seus padrões, os técnicos da operadora do serviço estadual de saneamento ou do órgão de proteção ambiental terão permissão de acesso às dependências das fontes poluidoras existentes ou de permissão se instalarem no Município, podendo aí permanecer o tempo necessário ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. No caso de impedimento à ação fiscalizadora, os técnicos referidos no caput deste artigo poderão solicitar apoio às autoridades policiais, para a garantia da fiscalização.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que infringirem dispositivos, normas ou regulamento desta Lei ficarão sujeitas à multa de 500 UFR-PI (quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), pagas em dobro no caso de reincidência.

Art. 9º Persistindo a infração, o estabelecimento infrator poderá ser lacrado por tempo indeterminado e até quando durar a inadequação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.333, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida nos locais que especifica e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares, no âmbito do Estado do Piauí, obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provedores para atendimento às pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping centers, centros comerciais e lojas regularmente estabelecidas que tenham o comércio de roupas como sua atividade principal.

Art. 2º Os estabelecimentos que exploram a comercialização de roupas, vestuários e similares devem fazer afixar, em suas dependências e em local visível, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:

"Lei Estadual nº ____ / ____"

Este estabelecimento comercial disponibiliza provedor adaptado às pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida"

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade da Fundação Procon e de outros órgãos fiscalizadores do Estado, que aplicará aos infratores as seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa, no valor de 200 UFR-PI;
- IV - cassação da Inscrição Estadual respectiva.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Margarete Coelho (informação determinada pela Lei nº 138, de 07 de junho de 2000).

(*) Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior (informação determinada pela Lei nº 138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.334, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a exigência de vistoria anual com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os brinquedos de parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares, no âmbito do Estado do Piauí, para serem utilizados, deverão passar por uma vistoria anual com laudo técnico elaborado por engenheiro habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PI e acompanhado de uma via de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Parágrafo único. O laudo técnico da vistoria deverá ser afixado em local de fácil visibilidade, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 2º O laudo técnico e a respectiva ART deverão ser renovados anualmente como forma de manutenção preventiva.

Parágrafo único. Entende-se por serviços de manutenção preventiva:

I - revisão de parafusos e outros elementos de fixação, como o aperto de peças soltas e a troca daquelas que apresentarem defeitos;

II - revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

III - revisão e consertos dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;

IV - lixamento e pintura.

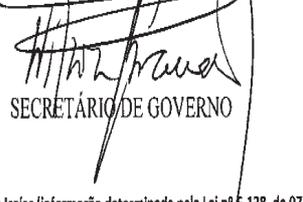
Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à pena pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. Havendo reincidência, a multa de que trata o caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.335, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Combate à Venda Ilegal e ao Consumo de Bebida Alcoólica por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Combate à Venda Ilegal e ao Consumo de Bebida Alcoólica por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º O Programa ora instituído tem escopo de executar um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para reduzir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens, conscientizando sobre os efeitos sobre a saúde.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á bebida alcoólica aquela que possua qualquer teor de álcool.

Art. 2º Para os fins a que se destina o Estatuto da Criança e Adolescente, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos pelos bares, restaurantes, mercados, supermercados, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos de qualquer espécie, no âmbito do Estado do Piauí, constituindo infração administrativa o seu descumprimento.

Parágrafo único. A infração de que trata esta Lei não isenta o estabelecimento infrator das outras sanções cabíveis.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no artigo 2º desta Lei, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis aplicáveis à espécie, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, para cada venda de bebida alcoólica a criança e adolescente, podendo chegar até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais;

II - cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS no Piauí;

III - interdição do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas;

IV - interdição e suspensão do funcionamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os valores das multas de que trata esta Lei serão revestidos em favor do Fundo Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas, nos termos da Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá relatar e informar a prática da infração administrativa ao órgão de segurança pública, da rede estadual de saúde, da assistência social do Estado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, e em especial aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, fato que tenha presenciado em dissonância com o disposto nesta lei.

§ 1º O relato de que trata o caput deste artigo conterá:

I - a exposição do fato e suas circunstâncias, com especificação do dia, hora e local onde ocorreu a infração, bem como o nome do estabelecimento infrator ou o seu responsável legal;

II - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade.

§ 2º A critério do interessado, o relato da infração administrativa poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio específico dos órgãos referidos no caput deste artigo para atendimento de todos os requisitos previstos nesta Lei.



§ 3º O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Art. 5º Os bares, restaurantes, mercados, supermercados, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos congêneres de qualquer espécie deverão veicular, em seus cardápios, impressos e nas suas dependências físicas internas, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência química e provoca males à saúde."

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no **caput** deste artigo sujeitará o estabelecimento omissivo à multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil) reais, dobrada a cada reincidência.

Art. 6º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Venda Ilegal e ao Consumo de Bebida Alcoólica por Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente, no período de 1º a 7 de setembro, com o intuito de conscientizar e esclarecer a sociedade quanto aos males provados pela ingestão de bebidas alcoólicas.

§ 1º No período referido no **caput** deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público alvo os alunos das escolas públicas estaduais, os jovens em geral, os pais, os educadores e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Piauí.

Art. 7º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Poder Executivo Estadual deverá utilizar bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas, divulgando de forma ampla as informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

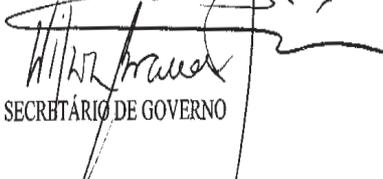
Art. 8º Para efeito da execução desta Lei e a realização das atividades nela previstas, o Poder Público poderá firmar convênios com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.336 , DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o envio de dados, pelas operadoras de telefonia móvel que operam no Estado do Piauí, aos órgãos da Segurança Pública, necessários à localização de telefones celulares e cartões "SIM" e que tenham relações com atividades criminosas, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as operadoras de telefonia móvel que operam no Estado do Piauí a fornecer aos órgãos da Segurança Pública, dados necessários para a localização de telefones celulares e cartões "SIM" que tenham sido objeto de furto, roubo e latrocínio ou na utilização de atividades criminosas.

§ 1º O fornecimento dos dados dar-se-á mediante solicitação, devidamente fundamentada, dos órgãos de Segurança Pública feita por autoridade policial.

§ 2º Os dados deverão conter as informações conforme a solicitação feita pela autoridade policial, bem como demais dados necessários à identificação da localização geográfica do objeto.

§ 3º Os dados deverão ser enviados à autoridade solicitante, de forma a resguardar toda a informação, em embalagem lacrada e confidencial, devendo ser aberta somente pela autoridade policial competente.

Art. 2º Para viabilizar o requerimento às operadoras, os órgãos e autoridades policiais solicitantes poderão apresentar autorização firmada pelo proprietário ou possuidor do aparelho celular e/ou cartão "SIM" e deverão identificar a numeração do procedimento instaurado e em que será juntada a informação.

Art. 3º As operadoras terão prazo máximo de 36:00h (trinta e seis horas) para fornecer as informações, a contar do recebimento do pedido devidamente documentado.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo nesta Lei configurará ato de desobediência e obstrução à Justiça, a ser punido na forma da legislação correspondente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

(*) Lei de autoria do Dep. Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEINº 6.337, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Livro de Reclamações em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços no Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O presente diploma visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores, tornando obrigatória a existência e disponibilização do Livro de Reclamações em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, os fornecedores de bens e os prestadores de serviços devem disponibilizar no seu sítio de Internet instrumentos que permitam aos consumidores reclamarem.

Art. 2º O fornecedor de bens ou prestador de serviços é obrigado a:

I - possuir o Livro de Reclamações nos estabelecimentos;

II - facultar, imediata e gratuitamente, ao consumidor o Livro de Reclamações sempre que lhe seja solicitado;

III - afixar no seu estabelecimento, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo consumidor, um letreiro com a seguinte informação: "Este estabelecimento dispõe do Livro de Reclamações";

IV - manter, por um período de cinco anos, um arquivo organizado dos Livros de Reclamações que tenha encerrado.

Art. 3º O fornecedor de bens ou prestador de serviços não pode, em caso algum, justificar a falta do Livro de Reclamações no estabelecimento onde o consumidor o solicita.

Art. 4º Sem prejuízo da regra relativa ao preenchimento da folha de reclamação a que se referem os artigos seguintes, o fornecedor não pode condicionar a apresentação do Livro de Reclamações para consulta à necessidade de identificação do consumidor.

Art. 5º Quando o Livro de Reclamações não for imediatamente disponibilizado ao consumidor, este pode requerer a presença de agentes de fiscalização do PROCON/PI, a fim de que essa autoridade tome nota da ocorrência fazendo chegar ao PROCON a denúncia, ou entidade que o substitua, com cópia para o Ministério Público.

Art. 6º A reclamação é formulada através do preenchimento da folha de reclamação, que será composta por 3 (três) vias, sendo a 1ª via encaminhada ao órgão fiscalizador competente, a 2ª via entregue ao consumidor e a 3ª via que faz parte do livro de reclamações e dele não pode ser retirado, onde o consumidor deve:

I - preencher de forma correta e completa todos os campos relativos à sua identificação e endereço;

II - descrever de forma clara e completa os fatos que motivam a reclamação.

Parágrafo único. O fornecedor de bens ou o prestador de serviços está obrigado a fornecer todos os elementos necessários ao correto preenchimento dos campos.

Art. 7º Caso o consumidor se encontre impossibilitado de registrar a reclamação, seja por analfabetismo, deficiência física ou visual, permanente ou transitória, ou por qualquer outra razão, o fornecedor deverá, desde que solicitado pelo interessado, redigir a reclamação nos termos indicados pelo cliente e somente finalizar a reclamação após sua anuência.

Parágrafo único. Conforme disposto no caput deste artigo, o consumidor poderá solicitar auxílio de outrem para redigir a sua reclamação.

Art. 8º Após o preenchimento da folha de reclamação, o fornecedor tem a obrigação de destacar do Livro de Reclamações a 1ª via que, no prazo de 30 dias, deve ser remetido ao PROCON/PI ou à outra entidade reguladora do setor que o substitua.

Parágrafo único. A autoridade administrativa deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público a ocorrência de violação de direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos dos consumidores.

Art. 9º Para efeitos do disposto nesta Lei, a remessa da 1ª via da folha de reclamação pode ser acompanhada das alegações do fornecedor, bem como dos esclarecimentos e providências dispensados ao consumidor em virtude da reclamação.

Art. 10. Após o preenchimento da folha de reclamação, o fornecedor tem a obrigação de entregar a 2ª via da reclamação ao consumidor.

Art. 11. Para efeitos de aplicação da presente Lei, cabe ao órgão do Poder Executivo Estadual destinado à proteção e defesa dos direitos e interesses dos consumidores - PROCON/PI, ou entidade que o substitua:

I - receber as folhas de reclamação e, se for o caso, as respectivas alegações dos fornecedores;

II - instaurar o procedimento adequado, se os fatos resultantes da reclamação indicarem a prática de infrações prevista em norma específica aplicável.

Art. 12. O PROCON/PI deverá disponibilizar no seu site o andamento e encaminhamento de todas as reclamações, que deverão ser acompanhadas pelo consumidor, através do número de protocolo existente na folha de reclamação.

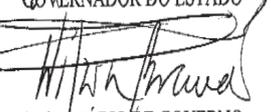
Art. 13. Sem prejuízo dos artigos anteriores, o modelo do Livro de Reclamações e as regras relativas à sua edição e venda, bem como o modelo de letreiro a que se refere o inciso III do artigo 3º do presente diploma, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. A fiscalização e a instrução dos processos relativos às sanções previstas no artigo anterior compete ao Departamento de Fiscalização do PROCON/PI, órgão pertencente à Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Piauí.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Gessivaldo Isaías (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB nº 000933/2012, de 03 de julho de 2012, da Secretaria de Saúde e no Ofício nº 21.000-1499/2012/GAB-SEAD, datado de 04 de julho de 2012, da Secretaria da Administração,

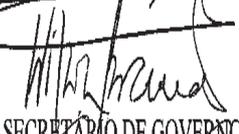
RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, o candidato a seguir relacionado para exercer, em virtude de aprovação em concurso público SESAPI-EDITAL nº 01/2011, homologado em 20 de abril de 2012, cargo efetivo pertencente à Secretaria de Saúde:

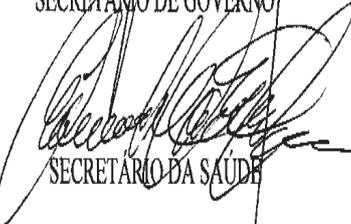
TERRITÓRIO ENTRE RIOS - MUNICÍPIO SEDE: TERESINA

TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	005582	FERDINAN PEREIRA DA SILVA	2726731-PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de MARÇO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SAÚDE


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

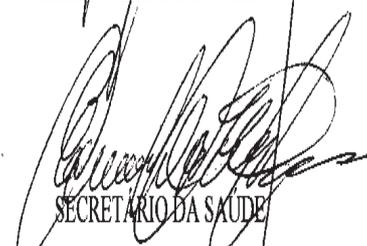
no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB nº 000933/2012, de 03 de julho de 2012, da Secretaria de Saúde e no Ofício nº 21.000-1499/2012/GAB-SEAD, datado de 04 de julho de 2012, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos relacionados no Anexo Único, deste decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público SESAPI-EDITAL nº 01/2011, homologado em 20 de abril de 2012, cargos efetivos pertencentes à Secretaria de Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de MARÇO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SAÚDE


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS/APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI - EDITAL 01/2011, HOMOLOGADO EM 20 DE ABRIL DE 2012

TERRITÓRIO ENTRE RIOS - MUNICÍPIO SEDE: TERESINA

TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	001145	CLAYTON RIOS ASSUNÇÃO	2781171 - PI
002	020146	KALLEBE SILVA SANTOS	2964044 - PI
003	023810	MARCUS VINÍCIUS SIQUEIRA DE AZEVEDO	1715119 - PI
004	024927	DÉBORAH VALENTE DE LIMA BARROSO MAIA	2578137 - PI
005	002287	HENRIQUE DE PAULA BARBOSA	2364454 - PI
006	018810	SILVANA NUNES DA SILVA	1817488 - PI
007	017323	ANTONIA CRISTIANE PEREIRA LIMA DE SOUSA	2018006 - PI
008	017704	NAYARA CHAVES SOUSA	1968837 - PI
009	004057	MATEUS AURELIO MOTA ULISSES	2493988 - PI
010	016218	FRANCISCO DONADONE LIMA DE ANDRADE	0300924720055 - MA

TERRITÓRIO COCAIS - MUNICÍPIO SEDE: PIRIPIRI

TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	019039	FERNANDO LIRA DE CARVALHO	1214630 - PI

TERRITÓRIO CHAPADA DAS MANGABEIRAS - MUNICÍPIO SEDE: BOM JESUS

TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	009315	MARLÚCE PEREIRA DAMASCENO LIMA	2611278 - PI
002	004585	PATRICIA LOPES DA COSTA	2976343 - DF
003	031916	ANATATSHA KALINKA CARVALHO	1288604 - PI



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB nº 000900/2012, de 28 de junho de 2012, da Secretaria de Saúde e no Ofício nº 21.000-1499/2012/GAB-SEAD, datado de 04 de julho de 2012, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos relacionados no Anexo Único, deste decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público SESAPI-EDITAL nº 01/2011, homologado em 20 de abril de 2012, cargos efetivos pertencentes à Secretaria de Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de março de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS/APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO
PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI - EDITAL 01/2011,
HOMOLOGADO EM 20 DE ABRIL DE 2012

TERRITÓRIO ENTRE RIOS - MUNICÍPIO SEDE: TERESINA

ENGENHEIRO CÍVIL			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	016877	DOUGLAS VINICIUS VIANA LEMOS	2264002 SSP - PI
002	004555	ITAMO MIGUEL BATISTA DE ARAUJO	2237900 - PI
ENGENHEIRO CLÍNICO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	002858	FÁBIO FRANCISCO EVANGELISTA LEAL	2003002265678 - CE
ENGENHEIRO ELÉTRICO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	015832	FRANKLIN FABRICIO SOARES ALVES	2040904 - PI
ARQUITETO			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
001	003904	KARINE SOARES FERRAZ	1382737 - PI



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB nº 000901/2012, de 28 de junho de 2012, da Secretaria de Saúde e no Ofício nº 21.000-1499/2012/GAB-SEAD, datado de 04 de julho de 2012, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos relacionados no Anexo Único, deste decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público SESAPI-EDITAL nº 02/2009, homologado em 09 de outubro de 2009 e prorrogado pelo Decreto nº 14.595, de 04 de outubro de 2011, cargos efetivos pertencentes à Secretaria de Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de março de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS/APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO
PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI - EDITAL 02/2009,
HOMOLOGADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2009 E PRORROGADO PELO
DECRETO Nº 14.595, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

BOM JESUS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
009	003471	FADILMA MAGALHÃES PIAUÍ	1731121 - PI
010	003098	ALDECI DE SOUSA CLEMENTINO	2012492 - PI
CAMPO MAIOR			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
008	002975	ISA MARIA BRAGA CAMPOS	978474 - PI
009	007053	MARIA DO DESTERRO IBIAPINA DA ROCHA	1.907.203 - PI
010	006738	ERONICE DA COSTA PEREIRA	1.878.584 - PI

CORRENTE			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
006	001495	MARIA DE JESUS DE SOUSA OLIVEIRA	1529325 - PI
007	000280	EDINALVA ALVES DOS SANTOS	1423561 - PI
008	005348	JARLENNY GEORGIA DE SOUSA MORGADO	2613549 - PI
ESPERANTINA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
003	003818	DALVANIRA OLIVEIRA BOJBA	2611764 - PI
004	006910	MARIA IDERLENE CALDAS OLIVEIRA	2870714 - PI
005	006184	JEREMIAS DE SOUSA FLORINDO	2610870 - PI
PICOS			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
008	006346	JUCIMAR MATOS BARBOSA	1080174998 - MA
009	008164	ROBERTA PERCILIANA URTIGA SOARES	2314347 - PI
010	008950	ANTONIO EDINALDO DE MORAIS	2000028029314 - CE
PIRIPIRI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
015	005605	MARIA DOS REMEDIOS SILVA MEDEIROS DE SOUSA	1618836 - PI
016	002408	REGINA MARIA DE ARAUJO	757612 - PI
017	008728	SABRINA ARAÚJO VELOSO	2163974 - PI
SÃO JOÃO DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
004	008333	ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA	2409167 - PI
005	008348	MARIA HELENICE HIPOLITO	1273645 - PI
TERESINA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
259	009209	SIMONE SANTOS ARAUJO	2504251 - PI
260	001287	ARILENE DE BARROS PESSOA	2808187 - PI
URUÇUI			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
008	005986	VERA LUCIA MARIA DA SILVA	2287138 - PI
009	009140	QUEILA SILVA MONTEIRO	175063020013 - MA
VALENÇA			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
007	005496	ANTONIA AURICÉLIA ALVES DE SOUSA	2039338 - PI
008	006985	MARIA EDILMAR DE SOUSA MOUSINHO	1126457 - PI

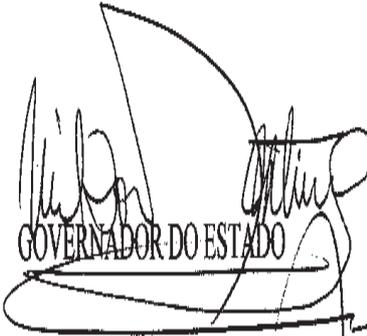


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o que consta no OF. GDPG. Nº 122/2013, de 04 de março de 2013, da Defensoria Pública do Estado do Piauí,

RESOLVE nomear de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e art. 8º, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, **NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS**, para exercer o Cargo em Comissão de Defensora Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para mandato de 02 dois anos, com efeitos a partir de 26 de Março de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de Março de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 15.109, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Designa os membros do Comitê Gestor para análise do processo de subdelegação e concessão de água e esgoto do Estado do Piauí ao Município de Teresina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241, da Constituição Federal de 1988, que prevê a gestão associada de serviços públicos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes básicas para saneamento básico e define o conceito de gestão associada como uma "associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 3º e artigo 10, parágrafo único, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 204/13-GP, de 21 de fevereiro de 2013, encaminhado pela Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados **FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA**, Procurador do Estado do Piauí, Diretor de Unidade de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo, **DARCY SIQUEIRA ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Controlador Geral do Estado do Piauí, e **ROMILDO MACÊDO MAFRA**, Assessor Especial do Governador, para comporem, como representantes do Estado do Piauí, o Comitê Gestor para análise do processo de subdelegação e concessão de água e esgoto do Estado do Piauí ao Município de Teresina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de MARÇO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 223

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o teor do Ofício nº 793/2013/GDG, de 26 de fevereiro de 2013, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, AP.010.1.001503/13-02,

RESOLVE nomear de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 3º, 6º e 8º, do Decreto nº 13.669, de 22 de maio de 2009, com a redação conferida pelo Decreto nº 14.468, de 05 de maio de 2011, para compor o Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, com mandato de 2 (dois) anos, **FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA**, como Membro Titular, representando o Poder Executivo.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LEILANE PEREIRA DE SOUZA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSÉ SOARES DE SOUZA JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2013.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ESTER FERNANDA PORTELA RIBEIRO E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Administrativo, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2013.

Of. 226 a 226

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Hospital Regional
Manoel
de Sousa Santos

Saúde
Secretaria de Estado



PORTARIA Nº01/2013

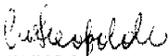
Bom Jesus 15 de Janeiro de 2013.

A Diretora Geral do Hospital Regional “Manoel de Sousa Santos”, no uso de sua atribuição legal, resolve:

ART. I – Nomear a Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Hospital Regional “Manoel de Sousa Santos”, na cidade de Bom Jesus – Piauí, para o exercício do ano 2013, os seguintes servidores:

MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE – PRESIDENTE
CARMELITA RODRIGUES DA SILVA – SECRETÁRIA
MARIA IRES SILVEIRA BASTOS – MEMBRO

Bom Jesus (PI), 15 de janeiro de 2013.


CUSTODIA Mª PIAULINO DA CRUZ LEOPOLDO

Diretora Geral - HRMSS

Custódia Mª Piaulino de C. Leopoldo
CPF: 208.205.093-36
Diretora Geral do H.R.M.S.S.

Of. 027



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO DA PORTARIA EXPEDIDA PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI.

O Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 15.204 – 25/2013 – DG ADAPI, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013 – Designar o servidor **Janilson de Sousa Lima**, Médico Veterinário, Matrícula Nº 180041-8, ocupante do cargo de Gerente de Defesa Animal, para responder interinamente pela **Diretoria Técnica-Operacional**, a partir do dia 01/02/2013.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 04 de março de 2013.

José Antônio Filho

Diretor Geral

Of. 154

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - PROJUR/2013

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: LEC Comunicação

OBJETO: contratação de uma empresa para produção e veiculação de reportagens, em programa de televisão relacionado ao tema “agropecuária”, sobre a prorrogação de Etapa II/2012 da Campanha de Vacinação Contra a Febre Aftosa no Estado do Piauí

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

DATA: 25/01/2013

Of. 154



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2013

Processos Administrativos nº 0065330/2012, 0065329/2012, 0065331/2012, 0065418/2012.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2013 do tipo “Menor Preço por Lote” regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: Serviços de Construção de Escolas Padrão FNDE nos municípios de Pau D’Arco, Betânia, São Francisco de Assis e Bonfim do Piauí. ABERTURA: 09/04/2013 às 09:00h. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. VALOR DO EDITAL: R\$ 200,00 (duzentos reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, Conta 112.935-X, Agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSOS: Termo de Compromisso PAR Nº 7413/2012. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1º. Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239. Fax: (86) 3216-3212. e-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 05 de março de 2013.

José Guimarães Lima Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE RETOMADA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 132/2012

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA - CNPJ nº 02.528.908/0001-06

OBJETO: Retomada dos serviços no canteiro da obra de Construção de Centro Técnico Profissional, no município de Teresina-PI, objeto do Contrato nº 132/2012, no bojo da Concorrência Nacional nº 007/2012, em razão da necessidade de execução de serviços extras complementares que garantam a viabilidade operacional e financeira da consecução da obra, constatados e justificados nos pareceres técnicos da Unidade de Gestão da Rede Física – UGERF, constante nos autos do processo administrativo nº 0061137/2012, em atenção à análise jurídica apresentada através do Parecer PGE/PEC nº 242/13, pelo que DETERMINO, desta feita, a RETOMADA dos serviços objeto do contrato administrativo supracitado

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2013.

ASSINATURA: Áttila Freitas Lira – Secretário de Educação e Cultura.

Of. 019

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de março de 2013 • Nº 43



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO GERAL Nº II/2013 – DLCA/SEAD/PI

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.3573 /12- DLCA/SEAD/PI

MODALIDADE: PREGÃO SOB FORMA ELETRÔNICO Nº. 0022/2012 – DLCA/SEAD/PI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO HOSPITALAR, MATERIAL DE INFORMÁTICA, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E MATERIAL ELETRÔNICO PARA O APARELHAMENTO DE 2 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL, convênio nº MJ nº 102/2011, SINCOV nº 756430/2011 assinado e publicado no DOU nº 248, de 27 de dezembro de 2011.

Pregoeiro: Francisco das Chagas Lima da Silva

Data Adjudicação: 17/01/2013

Homologação: 15/02/2013

Diretoria Geral: Leda Lopes Galdino

Autoridade Superior: Paulo Ivan da Silva Santos

ITENS REGISTRADOS				
	Empresa Detentora de Preços Registrados	Marca	QTDE ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário. Máximo R\$
1	Almagamador capsular digital, frequência de vibração: 4.000 a 4.600/minutos, dispositivo de segurança com micro-chave/switch, timer de 60 segundos			
	Franciane de Cássia Biscaro-ME	Kondortech	02	402,00
2	Aparelho foto polimerizador tipo LED Timer de 60/90 segundos; intensidade de luz 1.200 nm/cm²; comprimento de onda(nm)470/+25; dimensões cabo de 2,5 metros			
	Franciane de Cássia Biscaro-ME	SCHUSTER	02	399,00
3	Cadeira odontológica automática com assento e encosto de estofado em PVC, comando de pé para acionamento do assento e encosto, posição de volta a zero e posição de trabalho, posição de volta a zero e posição de trabalho automático, cabeceira bi-articulada.			
	Franciane de Cássia Biscaro-ME	PALAS	02	4.085,00
4	Compressor odontológico insento de óleo, reservatório de 25 litros; potência de 1hp; pressão máxima de 8 bar / 116 psi; nível de ruído de 69 (db (a) 1m) ; deslocamento de ar de 188l/min 6,6pcm ; alívio do cabeçote por solenóide; tanque pintado internamente ; pressão de ar comprimido regulável com manômetro.			
	Franciane de Cássia Biscaro-ME	FIAC	02	1.234,00
5	Unidade auxiliar com bacia de porcelana (1 sugador)			
	Franciane de Cássia Biscaro-ME	PALAS	02	1.830,00
6	Mocho odontológico com sistema de elevação a gás pressurizado, que amortece os movimentos e permite posicionamento adequado do profissional			
	Franciane de Cássia Biscaro-ME	PALAS	02	299,00
7	Refletor odontológico com vidro côncavo, espelho multifacetado 220 volts 60 hz, pintura em epóxi , giro do cabeçote de 560 graus, fabricação nacional			
	Franciane de Cássia Biscaro-ME	PALAS	02	1.409,00
8	Equipo odontológico com 02 saídas para alta rotação e Baixa rotação – seringa tríplex.			

	Franciane de Cássia Biscaro-ME	PALAS	02	1.625,00
9	Alveolôto mo reto 15cm em aço inox			
	Franciane de Cássia Biscaro-ME	TRINKS	10	33,80
10	Aplicador pl cimento porta dycal duplo em aço inox			
	Franciane de Cássia Biscaro-ME	TRINKS	10	2,64
11	Bandeja de aço inox 22x09x1,5			
	A M MOLITERNO EPP	FAMI	20	21,49
12	Brunidor nº29 em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	16	5,09
13	Cabo para bisturi nº3 em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	10	5,13
14	Cabo para espelho odontológico em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	20	2,64
15	Caixa em aço inox com tampa 20x10x05			
	A M MOLITERNO EPP	FAMI	06	82,09
16	Condensadores de amalgama ward (08 unid nº 2; 08 unid nº 3) em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	16	5,09
17	Cureta periodontal tipo gracey 11/12 (duplos) em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	10	7,89
18	Curetas alveolares nº86 em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	10	7,89
19	Elevadores seldin (reta, direita e esquerda) para raiz adulto cada em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	12	14,99
20	Escavador de dentina nº5 duplo em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	16	4,89
21	Esculpidor holleback nº3s em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	16	4,87
22	Espátula para cimento simples nº72 em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	10	5,78
23	Espelho odontológico plano nº5 em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	MIRAGE	20	1,99
24	Fórceps adultos nº 1; 150; 151; 18; 181; 210; 16; 69; 65 (08 unid/cada) em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	66	38,48
25	Pote dappen (plástico ou vidro)			
	A M MOLITERNO EPP	PREVEN	06	1,89

26	Lamparina a álcool (alumínio)			
	A M MOLITERNO EPP	JON	04	19,49
27	Lima óssea buck 11/12 dupla			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	10	34,90
28	Pinça halstead (mosquito) curva e reta 12cm (05unid/cada)			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	10	17,19
29	Pinça clínica nº317 em aço inox			
	CANCELADO		20	
30	Placa de vidro 6mm fina			
	A M MOLITERNO EPP	PREVEN	04	7,04
31	Porta agulha de mathie 14cm			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	14	25,44
32	Porta amalgama plástico			
	A M MOLITERNO EPP	MAQUIRA	06	9,16
33	Porta matriz adulto			
	A M MOLITERNO EPP	PRISMA	10	21,49
34	Seringa carpule em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	20	22,49
35	Sindesmotomo em aço Inox			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	16	4,18
36	Sonda exploradora nº05			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	20	5,14
37	Sonda Periodontal milimetrada simples			
	A M MOLITERNO EPP	PRATA	06	15,19
38	Tesoura cirúrgica reta e curva ff15cm (08 unid/cada) em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	16	18,98
39	Tesoura iris 12cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	10	12,49
40	Tesoura standard em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	10	28,49
41	Aparelho de raio X odontológico em coluna móvel 70 vka			
	A M MOLITERNO EPP	PROCION	02	3.224,99
42	Câmara escura portátil de pano preto com entradas para os braços; tamanho: 60 cm x 56 cm			
	A M MOLITERNO EPP	ODONTOLOGIC	02	134,99
43	Ultrassom odontológico com jato de bicarbonato de sódio			

	ROSSATO & BERTHOLD LTDA.	SCHUSTER	02	1.770,00
44	Suporte para braço altura regulável esmaltada com concha em aço inox			
	J R D BRANDAO	MODELO	02	160,00
45	Mesa de exame clínico c/ cabeceira móvel, esmaltada leito em chapa medindo 1.90x50x80			
	J R D BRANDAO	MODELO	04	232,50
46	Cubas para solução 13x05 em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	FAMI	04	15,19
47	Cubas rim em aço inox 26x12			
	A M MOLITERNO EPP	FAMI	06	30,83
48	Cubas retangulares 26x12x1.50 em aço Inox			
	A M MOLITERNO EPP	FAMI	06	71,66
49	Cubas p/ assepsia redondas 08x05 em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	FAMI	06	11,49
50	Tambores médios 12x12 em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	FAMI	04	90,41
51	Pinças kocher reta 16cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	06	39,24
52	Pinças kocher curva 14 cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	06	24,22
53	Pinças kocher reta 14 cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	06	24,22
54	Pinças pean 16 cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	06	26,04
55	Pinças kelly reta 14cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	06	22,09
56	Pinças halstead 12cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	06	28,49
57	Porta agulha mathie 14cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	02	21,49
58	Tesoura mayo reta 14cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	02	18,21
59	Tesoura sims reta 20cm em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	02	37,99
60	Glicosímetro p/ verificação de glicose no sangue (com 15 tiras de teste; 1 chip; 1 controle de solução; 1 lancetador; 1 estojo; 1 manual)			
	A M MOLITERNO EPP	GOLGRAN	02	104,52

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de março de 2013 • Nº 43

61	Suporte para soro fixo esmaltado com 03 ganchos medindo 3m			
	J R D BRANDÃO	MODELO	02	80,00
62	Cuba retangular com tampa 20 x10 x1,5 em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	FAMI	02	72,49
63	Oftalmoscópio com otoscópio conj. 2,5v com 02 cabos de metal e iluminador de garganta lanterna			
	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSU	MD	02	850,00
64	Negatoscópio de 01 corpo em plástico branco alto brilho 3 mm dim: 53 cm x 42 cm			
	J R D BRANDAO	MODELO	04	200,00
65	Lanterna clinica para exame com foco clínico e espelho fcm5000			
	FRACASSADO		04	
66	Banqueta giratória cromada			
	REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA	M.MOVEIS	02	216,99
67	Balde com pedal em aço inox 15litros			
	J R D BRANDAO	MODELO	06	300,00
68	Auto - clave vertical c/ capacidade 12 l (analógico) com 02 bandejas e câmara alumínio (220v)			
	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSU	STERMAX	02	2.175,00
69	Caixas térmicas para transporte de material biológico 24 l. 21x56x34, em polietileno e poliuretano			
	A M MOLITERNO EPP	TERMO	02	219,98
70	Recipiente para esterilização de instrumentos 28x14x06 tipo cuba em aço inox			
	A M MOLITERNO EPP	FAMI	04	79,99
71	Carro de curativo esmaltado com rodizio sem suporte para balde e bacia			
	J R D BRANDÃO	MODELO	02	650,00
72	Mesa auxiliar sem gavetas esmaltada dimensão: 40x60x80 cor: branca			
	J R D BRANDÃO	MODELO	02	200,00
73	Balança mecânica com capacidade de 150kg com régua antropométrica			
	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSU	WELMY	02	536,50
74	Esfignomômetro adulto c/ braçadeira em nylon com fecho de metal, pera e manguito de borracha.			
	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSU	PREMIUM	04	36,25
75	Foco clínico com haste flexível altura regulável; 220v; base com rodizio; em aço carbono			
	J R D BRANDÃO	MODELO	02	250,00
76	Estetoscópio cardiológico simples adulto			
	A M MOLITERNO EPP	SOLIDOR	04	15,49
77	Estufa nº1 estufa de esterilização e secagem, 40 litros, 34 x 34 x 34cm, bivolt			
	A M MOLITERNO EPP	ODONTOMOT	02	1.449,99

78	Microcomputador corporativo especificado para atendimento das atividades administrativas e gerenciais, possuindo configuração própria para rodar aplicativos de escritório, gerenciamento de agendas, e-mails e acesso a internet. Características Mínimas			
	FRACASSADO		04	
79	Impressora Laser - Tipo A - Características Mínimas: -Processador com velocidade de operação de 263 MHz; - tecnologia de impressão			
	FRACASSADO		04	
80	Estabilizador de 1.5 KVA - 1500W Entrada automática 115/220 automático Saída 115V Potência Nominal 1500W microprocessado com supressão de surtos;			
	RT DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA - ME	MC	04	230,00
81	Escada de ferro esmaltada com 02 degraus			
	FENIX COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTO	MODELO	02	90,00
82	Mesa tipo escritorio em madeira aglomerada de 15 mm revestida em laminado melaminico, 03 gavetas com chaves medindo 1,20x0,60x0,75, estrutura em aço pintado			
	RT DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA - ME	VMOVEIS	08	209,87
83	Armário com vitrine com 04 prateleiras reguláveis com chave 1,90 x 40 x 80			
	FENIX COMERCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTO	MODELO	06	440,00
84	Cadeira tipo secretário com assento e encosto estofados em espuma injetada e revestida em tecido, base giratória com 05 rodízios			
	RT DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA - ME	VMÓVEIS	16	104,93
85	Frigobar para armazenamento de material biológico coletado para exames laboratoriais capacidade 120 l, elétrico, 220volts			
	RT DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA - ME	ELETROLUX/CONSUL	04	718,99
86	Central de ar condicionado split 18.000 btus com controle remoto sem fio, elétrico, 220 volts, com serviço de instalação			
	FRACASSADO		06	

OBSERVAÇÕES:

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e conseqüente Contrato Administrativo ou instrumento congênera (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a conseqüente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria de Administração/SEAD/PI, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser procedida de **pesquisa de preços** no mercado, na forma prevista no art. 15, & 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004.
- A Ata de Registro Geral Nº II/2013 – DLCA/SEAD/PI integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo Nº 002.1.003573/12-92 DLCA/SEAD/PI

IDENTIFICAÇÃO E CONTATOS DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS

DETENTORA	ROSSATO & BERTHOLD LTDA
CNPJ	06.977.683/0001-18
INSC. ESTADUAL	109/0339353
CONTATO	(55)3226-7235
ENDEREÇO	RUA DUAT Nº606 CENTRO
CIDADE	SANTA MARIA - RS
E-mail	RBERTHOLD@TERRA.COM.BR

DETENTORA	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
CNPJ	95.433.397/0001-11
INSC. ESTADUAL	90208506-87
CONTATO	(41)21028344
ENDEREÇO	RUA JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIS Nº270
CIDADE	CURITIBA-PR
E-mail	licitação@macrosul.com

DETENTORA	JRD BRADÃO
CNPJ	23.511.454/0001-22
INSC. ESTADUAL	19.462.342-4
CONTATO	(86)3235-7479/32370864
ENDEREÇO	AV. SÃO FRANCISCO 1800 BAIRRO TANCREDO NEVES
CIDADE	Teresina (PI)
E-mail	MODELOMOVEISPI@GMAIL.COM

DETENTORA	FRACIANE DE CASSIA BISCARO-ME
CNPJ	13.019.798/0001-65
INSC. ESTADUAL	438.146.831.110
CONTATO	(14)3432-3080/3221-5669/ FAX-(14)34139649
ENDEREÇO	RUA AIMORES Nº594 SALA2
CIDADE	MARILIA- SP
E-mail	ODONTOMED@LIVE.COM

DETENTORA	RT DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
CNPJ	09.008.639/0001-98
INSC. ESTADUAL	19.463.017-0
CONTATO	(86)32239626
ENDEREÇO	AV MIGUEL ROSA 4448 B;NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CIDADE	TERESINA-PI
E-mail	RTDISTRIBUIDORAME@HOTMAIL.COM

DETENTORA	FENIX COM.E IND.DE MOVEIS E EQUIPLTDA
CNPJ	01.095.149/0001-64
INSC. ESTADUAL	19.434.496-7
CONTATO	(86)3221-5032
ENDEREÇO	AV CAMPOS SALES Nº782 CENTRO-NORTE
CIDADE	TERESINA-PI
E-mail	VENDAS@FENIXMOVEIS.COM.BR

DETENTORA	REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ	06.861.405/0001-09
INSC. ESTADUAL	19.402.686-8
CONTATO	(86)2106-3000
ENDEREÇO	RUA BARROSO 988 N/CENTRO
CIDADE	TERESINA-PI
E-mail	REMACPI.COM.BR

DETENTORA	AM MOLITERNO EPP
CNPJ	CNPJ :67.403.154/0001-03
INSC. ESTADUAL	254.035.124.119
CONTATO	(12)3882-4363
ENDEREÇO	Av.Amazonas ,320 sala 4 caputera
CIDADE	Caraguatatuba/ SP
E-mail	dentallitoranea@uol.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2013
CONTRATADO: INOVE EDUCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 100
ELEMENTO DA DESPESA: 33903960
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2120
DO OBJETO: DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	PREÇO TOTAL
Serviços para eventos em geral Conf. Proposta comercial da referida empresa, Lote 09, Item 160 da liberação nº 0166/2013/DLCA/SEAD/PI.	510	68,50	34.935,00

TERESINA(PI), 05 DE MARÇO DE 2013
WILSON NUNES BRANDÃO – SECRETÁRIO DE GOVERNO
INOVE EDUCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - RESPONSÁVEL



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2013
CONTRATADO: INOVE EDUCAÇÃO E EVENTOS LTDA
DO OBJETO: DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	PREÇO TOTAL
Cadeira, Mesas e Toalhas, conforme Liberação nº 0173/2013-DLCA/SEAD/PI			
Cadeiras plásticas, Lote 05, item 114	200	1,40	280
Cadeiras plásticas, Lote 05, item 116	700	2,45	1.715,00
Mesas plásticas, Lote 04, item 104	10	7,90	79,00
Toalhas de mesas, Lote 06, item 128	10	5,90	59,00
VALOR TOTAL DA DESPESA			RS 2.133,00

TERESINA(PI), 05 DE MARÇO DE 2013
WILSON NUNES BRANDÃO – SECRETÁRIO DE GOVERNO
INOVE EDUCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - RESPONSÁVEL



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2013
CONTRATADO: M N ASSOCIADOS LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 100 – ELEMENTO DA DESPESA: 33903922
DO OBJETO: DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	PREÇO TOTAL
Estojo Oficial Completo, item 04 do Pregão nº 02/2012 conforme liberação nº 0188/2013-DLCA/SEAD/PI.	50	154,00	7.700,00

TERESINA(PI), 05 DE MARÇO DE 2013
WILSON NUNES BRANDÃO – SECRETÁRIO DE GOVERNO
M N ASSOCIADOS LTDA - RESPONSÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato Nº. 005/2013

Processo Administrativo Nº. AA.001.1.001006/12-59-SASC
Espécie: Contrato nº. 005/2013 que entre si celebram a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e a Empresa Jelta Veículos e Máquinas Ltda.

Objeto: Aquisição de veículos de primeiro uso (329.1/veículo tipo monovolume, marca FIAT modelo Doblô Essence 1.8 Flex, 16v, zero Km), nos termos do procedimento licitatório Pregão nº. 011/2011-UESPI/PI-BENS COMUNS – SRP, liberação nº. 0013/2013-DLCA/SEAD/PI.
Valor: R\$ 135.200,00 (Cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).
Fonte de Recursos: 0100.002.000 – Convênio –IGD-E?BOLSA FAMILIA

Data da Assinatura: 20/02/2013
Vigência: a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 31/12/2013.
Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC (Contratante) e Laerte Neves Marques – Jelta Veículos e Máquinas Ltda. (Contratada).

Extrato do Contrato Nº. 008/2013 Dispensa Nº. 003/2013

Processo Administrativo Nº. AA.001.1.000188/13-00-SASC
Espécie: Contrato Nº. 008/2013 – Dispensa Nº. 003/2013 que entre si celebram a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e a Empresa Gerson Santos Rocha.

Objeto: Fornecimento de sandálias.
Valor: R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei Federal Nº. 8666/1993.
Fonte de Recursos: 0100.001.001 – Tesouro Estadual
Data da Assinatura: 21/02/2013
Vigência: O presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerrando-se em 31/12/2013.
Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC (Contratante) e Gerson Santos Rocha (Contratada).

Extrato do Contrato Nº. 009/2013

Processo Administrativo Nº. AA.001.1.000198/13-00
Espécie: Contrato Nº. 009/2013 que entre si celebram a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e a Empresa Irmãos Souza Comércio, Serviços e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 005/2012-UESPI/PI – BENS COMUNS – SRP, liberação Nº. 000.012.B/2013 SREP-UESPI/PI.
Valor: R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais).
Fonte de Recursos: 0100.001.001 – Recursos do Tesouro

Data da Assinatura: 25/02/2013
Vigência: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2013.
Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC (Contratante) e Francisco José de Souza – Irmãos Souza Comércio, Serviços e Representações Ltda. (Contratada).

Extrato do Contrato Nº. 010/2013

Processo Administrativo Nº. AA.001.1.000190/13-38
Espécie: Contrato Nº. 010/2013 que entre si celebram a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e a Empresa CR Distribuidora de Produtos Gerais Ltda.

Objeto: Aquisição de Material de higiene e Limpeza, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 005/2012-UESPI/PI – BENS COMUNS – SRP, conforme Ofício Nº. 84/2013 GAB/SASC e liberação Nº. 000.012.A/2013 SRP – UESPI/PI.

Valor: R\$ 256.490,70 (Duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos).
Fonte de Recursos: 0100.001.001 – Recursos do Tesouro
Data da Assinatura: 25/02/2013

Vigência: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2013.
Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC (Contratante) e Laércio Miranda de Sá – CR Distribuidora de Produtos Gerais Ltda. (Contratada).

Extrato do Contrato Nº. 011/2013

Processo Administrativo Nº. AA.001.1.000199/13-12
Espécie: Contrato Nº. 011/2013 que entre si celebram a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e a Empresa Irmãos Souza Comércio, Serviços e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de Material de expediente, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 005/2012-UESPI/PI – BENS COMUNS – SRP, conforme Ofício Nº. 84/2013 GAB/SASC e liberação Nº. 000.012. A/2013 SRP – UESPI/PI.

Valor: R\$ 154.318,58 (Cento e cinquenta e quatro reais, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).
Fonte de Recursos: 0100.001.001 – Tesouro Estadual
0110.002.000 – Convênio

Data da Assinatura: 25/02/2013
Vigência: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2013.
Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC (Contratante) e Francisco José de Souza – Irmãos Souza Comércio, Serviços e Representações Ltda. (Contratada).

Extrato do Contrato Nº. 012/2013

Processo Administrativo Nº. AA.001.1.000191/13-40
Espécie: Contrato Nº. 012/2013 que entre si celebram a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e a Empresa CR Distribuidora de Produtos Gerais Ltda.

Objeto: Aquisição de Material de expediente, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 005/2012-UESPI/PI – BENS COMUNS – SRP, conforme Ofício Nº. 84/2013 GAB/SASC e liberação Nº. 000.012. A/2013 SRP – UESPI/PI.

Valor: R\$ 6.093,50 (Seis mil e noventa e três reais e cinquenta centavos).
Fonte de Recursos: 0100.001.001 – Tesouro Estadual
Data da Assinatura: 25/02/2013

Vigência: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2013.
Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC (Contratante) e Laércio Miranda de Sá – CR Distribuidora de Produtos Gerais Ltda. (Contratada).

Extrato do Contrato Nº. 013/2013

Processo Administrativo Nº. AA.001.1.000197/13-00
Espécie: Contrato Nº. 013/2013 que entre si celebram a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e a Empresa Irmãos Souza Comércio, Serviços e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 005/2012-UESPI/PI – BENS COMUNS – SRP, conforme Ofício Nº. 84/2013 GAB/SASC e liberação Nº. 000.012. A/2013 SRP – UESPI/PI.

Valor: R\$ 25.601,05 (Vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e cinco centavos).
Fonte de Recursos: 0100.001.001 – Tesouro Estadual
0110.002.000 – Convênio

Data da Assinatura: 25/02/2013
Vigência: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2013.
Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC (Contratante) e Francisco José de Souza – Irmãos Souza Comércio, Serviços e Representações Ltda. (Contratada).

Extrato do Contrato Nº. 014/2013

Processo Administrativo Nº. AA.001.1.000189/13-13
Espécie: Contrato Nº. 014/2013 que entre si celebram a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e CR Distribuidora de Produtos Gerais Ltda.

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº. 005/2012-UESPI/PI – BENS COMUNS – SRP, conforme Ofício Nº. 84/2013 GAB/SASC e liberação Nº. 000.012.A/2013 SRP – UESPI/PI.

Valor: R\$ 16.420,20 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos).
Fonte de Recursos: 0100.001.001 – Recursos do Tesouro
0110.002.000 – Convênio

Data da Assinatura: 25/02/2013.
Vigência: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2013.
Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC (Contratante) e Laércio Miranda de Sá – CR Distribuidora de Produtos Gerais Ltda. (Contratada).

Extrato do Aditivo Nº. 001 ao Contrato Nº. 032/2012

Processo Nº. AA.001.1.000465/12-20
Espécie: Aditivo Nº. 001 ao Contrato Nº. 032/2012 (que cuida da prestação de serviços técnicos especializados) – Processo Administrativo Nº. AA.001.1.000465/12-20 que entre si celebram a Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e a Empresa FORTED Telecomunicações Ltda.
Objeto: Cláusula Segunda – Da Prorrogação da Vigência – o presente Aditivo tem como objeto a alteração da cláusula sétima do Contrato Nº. 032/2012, ficando a vigência do referido contrato prorrogado por 10(dez) meses, com início em 01/03/2013 até 31/12/2013.
Cláusula Terceira – Do Centro de Custo – a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 300102
II – Elemento de Despesa: 3390-39/3390-39
III – Fonte de Recursos: 0100.001.001 – Tesouro Estadual
Fundamentação Legal: art.57, II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.
Data da Assinatura: 28/02/2013
Signatários: Francisco Guedes Alcoforado Filho – Secretário da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC e Francisco Vilmar Filho – FORTED Telecomunicações Ltda.

Of. 008



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Extratos de prorrogação de prazo – 2013

Convênio: Nº 01/12 Processo: Nº 16.838/2011

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Piracuruca - PI.
Objeto do Convênio: Construção de uma Praça Pública na Localidade Jacarajá, Zona Rural, no município de Piracuruca – PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 01.03.13
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 06/09 Processo: Nº 16.411/2009

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Anísio de Abreu - PI.
Objeto do Convênio: Pavimentação de 5.000,00 m² em vias urbanas do Residencial Tamanduá Brandão, no município de Anísio de Abreu – PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 01.03.13
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 07/12 Processo: Nº 16.448/2010

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Fundação Nossa Senhora das Mercês - FNMS.
Objeto do Convênio: Recuperação e Reforma da Clínica de Fisioterapia da Fundação de Nossa Senhora das Mercês, na sede do município de Campo Maior – PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 60 (sessenta) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 05.03.13
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Of. 161



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 007/2009; PROCESSO: AA.319.1.002510.09.96;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;
PARTICIPANTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o Município de São Julião (PI);
OBJETO: Prorrogação de prazo através de termo aditivo nº 005, a pavimentação asfáltica no trecho da BR-203/São Julião, por mais 180 (cento e oitenta) dias, por ato administrativo;
FONTE DE RECURSO: Próprio do Tesouro Estadual;
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2013;
SIGNATÁRIO: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretário de Transportes.

Of. 156



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013 - SEFAZ

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (Café da Manhã/Coquetel/ Coffee Break) para os eventos realizados nesta SEFAZ.

Tipo: Menor Preço por lote. Adjudicação: Menor Preço por lote.

Data de Abertura: 20/03/2013, Horário: 10:00 h

Aquisição do Edital: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Escola Fazendária, mediante apresentação de CD ou pen-drive, ou através da home page da SEFAZ.

Maiores Informações: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9668, ramal 2301 Home page: www.sefaz.pi.gov.br/ E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 04 de março de 2012.

Cyntyia Tereza Sousa Santos
PREGOEIRA

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

Of. 052



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEFAZ

AVISO DE PUBLICAÇÃO

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 03/2013 – SEFAZ/PI

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço gráfico de reprodução do material educativo do Programa de Educação Fiscal (leques, folders, pastas e blocos). Recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

TIPO: PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de março de 2013.

HORÁRIO: 10:00 h.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Av. Pedro Freitas s/nº, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Escola Fazendária. CEP: 64.018/200.Teresina/PI/BRASIL. Telefone: (55)86-3216-9668, Ramal: 2301.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No endereço acima ou pelo portal eletrônico : www.sefaz.pi.gov.br/ E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 04 de março de 2013.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda

Of. 054



AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013

O HOSPITAL ESTADUAL MANOEL DE SOUSA SANTOS, torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas e cadastradas ou que efetuem cadastro com antecedência mínima de (três) dias, que foi aberto processo Licitatório referente à TOMADA DE PREÇO N.º 001/2013, para o fornecimento de Material Hospitalar, financiado com recursos do SUS/Convênios, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações do HOSPITAL ESTADUAL MANOEL DE SOUSA SANTOS e regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

A reunião para recebimento e abertura das propostas das empresas interessadas em habilitarem-se ao referido processo dar-se-á às **09:00 horas do dia 21/03/2013** na sala de reuniões do Hospital Estadual Manoel de Sousa Santos, situada à Av. Dr. Raimundo Santos, 546, Aeroporto, Bom Jesus, Estado do Piauí, onde se dará início ao certame, com o recebimento e abertura dos 02 (dois) envelopes, de **Habilitação e Proposta de Preços**, respectivamente. As cópias do Edital estão à disposição de quaisquer empresas que desejem obtê-las, perante a Comissão Permanente de Licitações do HOSPITAL ESTADUAL MANOEL DE SOUSA SANTOS, que atende na sala da Comissão de Licitações, no endereço supracitado ou pelo fone-fax (089) 3562-1404, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs, onde serão prestadas maiores informações.

Bom Jesus (PI). 06 de março de 2.013

Maria do Socorro Cavalcante
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013

O HOSPITAL ESTADUAL MANOEL DE SOUSA SANTOS, torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas e cadastradas ou que efetuem cadastro com antecedência mínima de (três) dias, que foi aberto processo Licitatório referente à TOMADA DE PREÇO N.º 002/2013, para o fornecimento de Material de Limpeza, financiado com recursos do SUS/Convênios, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações do HOSPITAL ESTADUAL MANOEL DE SOUSA SANTOS e regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

A reunião para recebimento e abertura das propostas das empresas interessadas em habilitarem-se ao referido processo dar-se-á às **09:00 horas do dia 22/03/2013** na sala de reuniões do Hospital Estadual Manoel de Sousa Santos, situada à Av. Dr. Raimundo Santos, 546, Aeroporto, Bom Jesus, Estado do Piauí, onde se dará início ao certame, com o recebimento e abertura dos 02 (dois) envelopes, de **Habilitação e Proposta de Preços**, respectivamente. As cópias do Edital estão à disposição de quaisquer empresas que desejem obtê-las, perante a Comissão Permanente de Licitações do HOSPITAL ESTADUAL MANOEL DE SOUSA SANTOS, que atende na sala da Comissão de Licitações, no endereço supracitado ou pelo fone-fax (089) 3562-1404, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs, onde serão prestadas maiores informações.

Bom Jesus (PI). 06 de março de 2.013

Maria do Socorro Cavalcante
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2013

O HOSPITAL ESTADUAL MANOEL DE SOUSA SANTOS, torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas e cadastradas ou que efetuem cadastro com antecedência mínima de (três) dias, que foi aberto processo Licitatório referente à TOMADA DE PREÇO N.º 003/2013, para o fornecimento de Medicamentos, financiado com recursos do SUS/Convênios, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações do HOSPITAL ESTADUAL MANOEL DE SOUSA SANTOS e regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

A reunião para recebimento e abertura das propostas das empresas interessadas em habilitarem-se ao referido processo dar-se-á às **09:00 horas do dia 25/03/2013** na sala de reuniões do Hospital Estadual Manoel de Sousa Santos, situada à Av. Dr. Raimundo Santos, 546, Aeroporto, Bom Jesus, Estado do Piauí, onde se dará início ao certame, com o recebimento e abertura dos 02 (dois) envelopes, de **Habilitação e Proposta de Preços**, respectivamente. As cópias do Edital estão à disposição de quaisquer empresas que desejem obtê-las, perante a Comissão Permanente de Licitações do HOSPITAL ESTADUAL MANOEL DE SOUSA SANTOS, que atende na sala da Comissão de Licitações, no endereço supracitado ou pelo fone-fax (089) 3562-1404, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs, onde serão prestadas maiores informações.

Bom Jesus (PI), 06 de março de 2.013

Maria do Socorro Cavalcante
Presidente da CPL

Of. 028



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2013-CPL/HEDA

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designadas pela Portaria de N.º 003/2013, de 17 de janeiro de 2013, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2013-CPL/HEDA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e adjudicação por LOTE, para aquisição de MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO DA LIMPEZA (Processo Administrativo AA.902.1.000085/13-84), na forma abaixo:

DATA DA SESSÃO: 18/03/2013 às 09:00 Horas – Credenciamento, recebimento e abertura das propostas e habilitação.

LOCAL: Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra N.º 1650 Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: CPL/HEDA – Parnaíba/PI – Telefone: (86) 3323-7188 Ramal 210, pelo site www.heda.pi.gov.br ou por email cplheda@hotmail.com.

Parnaíba (PI), 05 de Março de 2013.

Marcello Rufino Leal
Pregoeiro/HEDA

Of. 142



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2013
Ref. Convite Nº. 001/2013
Processo Administrativo Nº. 20.583/2012

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico. Contratada: WR consultoria e planejamento ltda. objeto: contratação de empresa de consultoria para avaliação de impactos econômicos e sociais no âmbito dos projetos produtivos apoiados pelo Governo do Estado do Piauí e pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social através de editais de apoio a arranjos produtivos locais (APL). Data da Assinatura: 18/02/2013. VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: 62.706,50 (sessenta e dois mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos) Assinam: Warton Francisco Neiva de Moura Santos (contratante) e Nayana Francklin Odorico (contratada). Maiores Informações: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET.

Of. 110



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO 002/2013 - CPL/GM

ATO ADMINISTRATIVO:

Processo AA.015.1.000131/13-69 - CPL/GAMIL

REFERÊNCIA: Dispensa de licitação nº 03/2013. Contratação direta.
OBJETO: Prestação de serviços de combate de pragas urbanas, desinsetização, desratização e descupinização.
ÓRGÃO: GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA.
CONTRATADA: DESINSETIZADORA PIONEIRA R. D. DE ARAUJO - ME
VALORES DOS SERVIÇOS: Valor total de R\$ 7.999,40 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura.
DATA ASSINATURA: 01 de março de 2013.
SIGNATÁRIOS: Sérgio Moura Lopes - Cel PM – Chefe do GAMIL, Rosemy Duarte de Araujo, Representante da Empresa. Maiores Informações: Gabinete Militar do Governador
Endereço: Av. Antonino Freire nº 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900.

Of. 030

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO N.º 009/2013

ÓRGÃO: Gabinete Militar da Governadoria
OBJETO: Alteração do valor do Contrato 008/2008-GM, que tem como objeto a terceirização de serviços-atividade meio.
DO VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 100.831,71 (cem mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo administrativo nº AA.015.1.000787/12-33 (Parecer Técnico nº48./2012 e do Parecer PGE/PLC nº1393/12), Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e ofício nº 098/2012 – CPL/GAMIL, de 26 de novembro de 2012.
CONTRATADA: Teixeira e Araújo LTDA. CNPJ n.º 08.568.253/0001-78.
DATA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Sérgio Moura Lopes – Chefe do GAMIL/PI, Deuzelita Teixeira França, Representante da Empresa e Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI.
Maiores Informações: Gabinete Militar do Governador
Endereço: Av. Antonino Freire nº 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

Of. 032



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO LOCAÇÃO Nº 009/2011, CELEBRADO ENTRE
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -DETRAN -PI E
O SR. FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI E O SR. FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 12(doze) meses, do contrato Nº 009/2013 celebrado entre as partes aqui qualificadas, a contar a partir de 01 de janeiro de 2013, e ainda reajustar, aplicando -se a o reajuste do índice geral de preços do mercado (IGP-M).

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos e Francisco da Costa Araújo Filho.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2013,
CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO -DETRAN -PI E A EMPRESA JOSÉ GENIVALDO
SILVA RESTAURANTE-ME.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI E A EMPRESA JOSE GENIVALDO SILVA RESTAURANTE-ME.

OBJETO: Constitui o objeto o fornecimento, pela contratada de fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo quentinha) e kits lanches, objetivando o atendimento das necessidades deste órgão para o ano em curso, em conformidade com o convite nº 002/2013, que com seus anexos , integra este instrumento, independentes de transcrição.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos e José Genivaldo Silva.

Of. 041



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO PIAUÍ - VINCULADO À SDR

EMATER/PI – AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 23/09/2011, fará realizar às 9:00h, na sede Rua João Cabral – bairro Pirajá, sessão solene para abertura dos envelopes propostas a que se refere a TP 001/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de calcário dolomítico. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos na sede do EMATER/PI no horário de 08:00h às 12:00h no mesmo endereço.

Teresina, PI, 08 de setembro de 2011.
À Comissão.

Of. 094

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pavussu (PI), torna público que realizará licitação Tomada de Preços nº. 001/2013, menor preço e adjudicação globais, em 26/03/2013, às 10hs00. Objeto: Prestação de serviços de abertura de ruas. Local: Prefeitura Municipal de Pavussu. Recurso: Próprio. Copias do edital: Rua José Salustiano da Silva, 953, centro.

Pavussu, 05 de março de 2013.

Jorge Barbosa da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI**, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 017/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 19/03/2013, às 08:00h, tendo como objeto a aquisição de peças para veículos. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: Disponível na sede da Prefeitura na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 19/03/2013 às 09:30 h, tendo como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e baterias. **RECURSO**: Orçamento Geral/2013. Cópias do edital: Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI**, através da **CPL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 19/03/2013 às 11:00 h, tendo como objeto a prestação de serviços de fretes, transporte e locação. **RECURSO**: Orçamento Geral/2013. Cópias do edital: Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI**, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 020/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 19/03/2013, às 12:30h, tendo como objeto a Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro. Simões (PI), 04 de março de 2013.

Vaniley Magno Francisco de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO – SESAPI
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - HREP

AVISO DE LICITAÇÃO

O **HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA**, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 009/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 18/03/2013, às 15:00h, tendo como objeto a aquisição de material de informática. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: Disponível na sede do Hospital na Av. Santos Dumont, s/n, centro, Valença do Piauí, Piauí.

O **HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA**, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 010/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 18/03/2013, às 16:00h, tendo como objeto a aquisição de material de expediente. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: Disponível na sede do Hospital na Av. Santos Dumont, s/n, centro, Valença do Piauí, Piauí.

O **HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA**, através da **CPL**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2013**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 18/03/2013, às 17:00h, tendo como objeto a aquisição de tecidos. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL**: Disponível na sede do Hospital na Av. Santos Dumont, s/n, centro, Valença do Piauí, Piauí.

Valença do Piauí (PI), 04 de março de 2013.

Ivanilde Lima da Silva
Pregoeira

P. P. 15107

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL



O Reitor da Universidade Estadual do Piauí- UESPI no uso de suas atribuições

legais e regimentais e fundamentado na Lei 5.309/2003, e considerando a realização de processo seletivo para contratação de professor provisório e ainda, que os relacionados foram aprovados, resolve contratá-los conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO TERMOS DE CONTRATAÇÃO 2013					
NOME	PROCESSO	CAMPUS	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
SUZANNE ARAGÃO MARINHO	01720/13	PARNAÍBA	ESPECIALISTA	01.03.13	31.07.13
ANDERSON PASSOS ARAGÃO	01719/13	PARNAÍBA	GRADUADO	01/03/13	31/07/13
LEONARDO COELHO DE ARAÚJO	01724/13	PICOS	ESPECIALISTA	01/03/13	31/07/13
MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES	00541/13	OEIRAS	ESPECIALISTA	01/03/13	31/07/13
AGNA ROBERTA RODRIGUES DE SOUSA	01313/13	FLORIANO	ESPECIALISTA	01/03/13	31/07/13
FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA	01812/13	CLÓVIS MOURA	ESPECIALISTA	01/03/13	31/07/13
GLEYSON VIANA DE CARVALHO	01812/13	CLÓVIS MOURA	ESPECIALISTA	01/03/13	31/07/13
MARCONDES GOMES DE ARAÚJO	01812/13	CLÓVIS MOURA	ESPECIALISTA	01/03/13	31/07/13



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL



O Reitor da Universidade Estadual do Piauí- UESPI no uso de suas atribuições

legais e regimentais e fundamentado na Lei 5.309/2003, resolve PRORROGAR o contrato dos professores do quadro provisório conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO TERMOS DE PRORROGAÇÃO 2013					
NOME	PROCESSO	CAMPUS	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CARLOS ALBERTO SOUSA SILVEIRA	02054/13	CTU	ESPECIALISTA	01.03.13	31.07.13

Of. 043



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



EDITAL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM REGIME TEMPORÁRIO

O Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Defesa Civil, representada pelo seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, faz saber que realizará através de seleção, a contratação temporária por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período de Gerente de Contratos Emergenciais que atuará na execução dos programas e projetos emergenciais de duração determinada, de acordo com as normas insculpidas na Lei nº.5390 de 17 de julho de 2003 e alterações realizadas pela Lei nº. 5866 de 13 de julho de 2009.

A seleção destina-se ao provimento de cargos de 01 (um) Gerente de Contratos Emergenciais, conforme a legislação supracitada, para atuar nos projetos específicos e de emergência de duração determinada, executados pela Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC.

O cargo a que se refere o item 02 deste instrumento, será regido na forma do Artigo 40, parágrafo 13, da Constituição Federal e de acordo com a necessidade dos Projetos técnicos a serem executados e em execução pela SEDEC, conforme cláusulas contratuais.

A lotação do selecionado será na cidade de Teresina (PI), a remuneração de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, com carga horária de 40 horas tendo como requisitos e critérios a apresentação de Diploma de Curso Superior na área de Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviço temporário correrão à conta da Fonte 00.

Para efetivar a inscrição é imprescindível que o candidato possua número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado, comprovante de residência, preenchimento da ficha de inscrição, apresentação do curriculum vitae comprovado, além de registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O candidato que desejar efetivar sua inscrição deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais), através de depósito bancário, pagável na conta da Secretaria da Defesa Civil, no Banco do Brasil conta nº. 7340-7, Agência 3791-5, e se dirigir à Secretaria Estadual de Defesa Civil, localizada na Av. Antonino Freire, 1473, Centro, Edifício Dona Antonieta Araújo, 5º andar, munido do comprovante de pagamento da taxa, cópias autenticadas do Diploma, do comprovante do registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), curriculum vitae e CPF, impreterivelmente até o dia 12 de março de 2013, no horário de 8h às 12h.

A seleção constará das seguintes etapas:

- Análise curricular;
- Entrevista;

Cada item da seleção terá a seguinte pontuação:

1-ANÁLISE CURRICULAR		
1.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA/ESCOLARIDADE	Nº de Pontos por Qualificação	Limite Máximo de Pontos
Doutorado ou Livre Docência (completo)	10	10
Mestrado Completo	4	4
Especialização (Pós- Graduação Lato Sensu) completo	3	3
Graduação (completo)	3	3
1.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (por ano completo)		
Atuação Profissional na Administração Pública	5	10
Atuação Profissional em atividade diretamente relacionada à Defesa Civil	10	20
1.3 ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL (ULTIMOS 5 ANOS)		
Curso com carga horária superior ou igual a 180 horas, com aproveitamento comprovado	3	6
Curso com carga horária superior a 40 horas e inferior a 180 horas, com aproveitamento comprovado	2	4
2- ENTREVISTA	40	40
TOTAL GERAL DE PONTOS		100

O candidato será classificado até o número de vagas disponíveis, desde que obtenha pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Os demais classificados formarão cadastro de reserva técnica para futuras convocações dentro do período de validade do procedimento.

Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate dar-se-á, pela ordem, a favor do candidato que:

- 1º. Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição, conforme estabelece o parágrafo único do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/2003);
- 2º. Apresentar maior contagem de pontos, no componente Experiência Profissional, conforme a tabela de pontos no item 8;
- 3º. Apresentar maior contagem de pontos, no componente Formação Acadêmica, conforme a tabela de pontos no item 8.

O resultado da seleção será publicado no dia 15.03.2013 no diário Oficial do Estado do Piauí. Será concedida revisão de prova de títulos até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do resultado por meio de requerimento encaminhado à Comissão de Seleção, que deverá ser protocolado na Secretaria Estadual de Defesa Civil (SEDEC).

O processo seletivo, objeto do presente edital será válido por 12 (doze) meses, a contar da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogados por igual período.

O resultado deste processo seletivo será homologado pelo Senhor Secretário Estadual da Defesa Civil do Piauí.

Teresina, 05 de março de 2013.

Luiz Uiraci de Carvalho
Secretário Estadual da Defesa Civil

Of. 139



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ



PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPEPI

EDITAL FAPEPI Nº 002/2013

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI torna público o lançamento do presente edital com o objetivo de conceder bolsas de doutorado e mestrado para qualificação de docentes efetivos da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPEPI, conforme estabelece o presente Edital. **OBJETIVO**-Conceder bolsas de mestrado e de doutorado aos docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, fora do Estado do Piauí, visando contribuir com a qualificação do quadro docente da referida IES.**CRONOGRAMA**

Recepção das propostas na FAPEPI	De 05/03 a 20/03/2013
Análise, julgamento e divulgação dos resultados na FAPEPI	Até 27/03/2013
Interposição de recursos	De 01 a 02/04/2013
Divulgação dos resultados finais	Até 05/04/2013

INFORMAÇÕES ADICIONAIS Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à Gerência Técnico-Científica no telefone (86) 3216 6091, ou nos e-mails: eliana@fapepi.pi.gov.br e ricardor USP@jeeee.org e também na página da FAPEPI: www.fapepi.pi.gov.br **FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

Teresina (PI), 05 de Março de 2013.

Bárbara Olímpia Ramos de Melo

Presidente da FAPEPI

Of. 097

COMPLEXO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO DANIELY DIAS CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO REABILITAR

O Presidente da Associação Reabilitar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Senhores e Senhoras Sócios para participarem da Assembleia Geral extraordinária a ser realizada no dia 06 de março de 2013, na sala de reunião do Centro Integrado de Reabilitação – CEIR, sito na Avenida Higino Cunha Nº 1515, bairro Ilhotas, Teresina – PI, às 20:00h em primeira convocação e às 20:30 em segunda convocação, com deliberação em primeira convocação de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, tudo em conformidade com o art. 28 do Estatuto que rege a Associação Reabilitar.

A reunião terá como pauta o seguinte:

- 1- Apreciação da Minuta do Contrato de Gestão

Teresina 05 de março de 2013



Presidente da Associação Reabilitar

COMPLEXO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO DANIELY DIAS CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente da Associação Reabilitar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Senhores e Senhoras Sócios Conselheiros para participarem da reunião extraordinária a ser realizada no dia 06 de março de 2013, na sala de reunião do Centro Integrado de Reabilitação – CEIR, sito na Avenida Higino Cunha Nº 1515, bairro Ilhotas, Teresina – PI, às 19:00h em primeira convocação e às 19:30 em segunda convocação, com deliberação em primeira convocação de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, tudo em conformidade com o art. 28 do Estatuto que rege a Associação Reabilitar.

A reunião terá como pauta o seguinte:

- 1- Apreciação da Minuta do Contrato de Gestão

Teresina 05 de março de 2013



Presidente da Associação Reabilitar

Of. 060

ANTONIO DA ROCHA SOARES NETO, com CPF 581.200.418-87, torna público que requereu transferência da titularidade da licença de operação Nº DOO1687/2012, PROCESSO 002424/2012, para **RV CARVOARIA LTDA.** – CNPJ: 17.550.768/0001-31.

P. P. 15105



Ministério
de Minas
e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

COMUNICADO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

A Companhia Energética do Piauí - CEPISA, localizada na Avenida Maranhão, 759-Centro Teresina-PI, CNPJ 06.840.748/0001-89, em atendimento ao exigido na lei nº 6.938/81, Art. 10, & 1º e Resolução CONAMA 06/86, torna público que requereu da Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR do Estado do Piauí, Emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para construção da Subestação Cocal, de 34,5/13,8 KV – 1 x 5/6 MVA, localizada numa área de 4.900 m² situada à margem da estrada PI 213, município de Cocal-PI. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMAR-PI.

Teresina, 04 de março de 2013.

José Salan Barbosa Melo
Assistente da Presidência

P. P. 15106

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NO D.O e JORNAL DE CIRCULAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, CNPJ 01.612.526/0001-59, sito à Rua Central, 938 - Centro, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, pedido de Licença Prévia(LP); Licença de Instalação(LI); Licença de Operação(LO), bem como Outorga de Uso de Recursos Hídricos, com vistas a reservar determinado volume outorgável das fontes hídricas abaixo relacionadas, todas na zona rural do Município de Alvorada do Gurguéia (PI).

Empreendimento: Poço Denominação da Fonte: Poço Tubular Profundo

Finalidade do uso da água: Consumo humano e dessedentação animal

Localidades:	Coordenadas UTM:		Localização Hidrográfica	Volume Requerido(m³/ano)	Nº de Habitantes
	E(X)	N(Y)			
Extrema	630435,5670	9081919,6800	Bacia do Rio Gurguéia	2.207,52	59
Piripiri	604404,4880	9060525,6550	Bacia do Rio Gurguéia	2.522,88	67

P. P. 15104